



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000135

Estado da Bahia - terça-feira, 4 de fevereiro de 2025

Ano 2

Dispensa



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº: 020/2025
Dispensa nº: 012/2025
Fundamentação: Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material hospitalar para manutenção do Hospital Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos.

Micael Batista Silveira, Prefeito Municipal de Condeúba/BA e Marcos Vinicius da Silva Freitas, Gestor do Fundo Municipal de Saúde, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 020/2025, Dispensa nº 012/2025, em especial, o parecer técnico e jurídico, autorizo a contratação da empresa NB FARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS HOSPITALARES, CNPJ nº 09.312.074/0001-38, para fornecimento de material hospitalar para manutenção do Hospital Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos, pelo valor global R\$49.742,28 (quarenta e nove mil, setecentos e quarenta e dois reais e vinte e oito centavos), pelo período de 05 meses, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Condeúba – BA, 03 de fevereiro de 2025.

Micael Batista Silveira
Prefeito Municipal

Marcos Vinicius da Silva Freitas
Gestor do Fundo Municipal de Saúde



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000135

Estado da Bahia - terça-feira, 4 de fevereiro de 2025

Ano 2



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53 "A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

ATO RATIFICATÓRIO

Processo Administrativo nº: 020/2025
Dispensa nº: 012/2025
Fundamentação: Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material hospitalar para manutenção do Hospital Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos.

O Prefeito de Condeúba, Estado da Bahia e o Gestor do Fundo Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições:

Reconhece e **RATIFICA** a situação de dispensa de licitação no presente processo, em consonância com o despacho formulado pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, e tendo em vista manifestação da Procuradoria Jurídica. Em consequência fica a empresa NB FARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS HOSPITALARES, CNPJ nº 09.312.074/0001-38, para fornecimento de material hospitalar para manutenção do Hospital Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos, pelo valor global R\$49.742,28 (quarenta e nove mil, setecentos e quarenta e dois reais e vinte e oito centavos), pelo período de 05 meses.

Condeúba – BA, 03 de fevereiro de 2025.

Micael Batista Silveira
Prefeito Municipal

Marcos Vinicius da Silva Freitas
Gestor do Fundo Municipal de Saúde



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000135

Estado da Bahia - terça-feira, 4 de fevereiro de 2025

Ano 2



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº: 020/2025
Dispensa nº: 012/2025
Fundamentação: Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material hospitalar para manutenção do Hospital Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos.

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 020/2025, referente a dispensa de licitação nº 012/2025, ADJUDICO E HOMOLOGO o procedimento licitatório e, em consequência, visto que após análise da documentação do processo, constatou-se que a empresa NB FARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS HOSPITALARES, CNPJ nº 09.312.074/0001-38, apresentou proposta condizente com a necessidade do presente processo precitado, para fornecimento de material hospitalar para manutenção do Hospital Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos, pelo valor global R\$49.742,28 (quarenta e nove mil, setecentos e quarenta e dois reais e vinte e oito centavos), correspondendo ao valor mensal de R\$ 8.290,38 (oito mil, duzentos e noventa reais e trinta e oito centavos).

Condeúba – BA, 03 de fevereiro de 2025.

Micael Batista Silveira
Prefeito Municipal

Marcos Vinicius da Silva Freitas
Gestor do Fundo Municipal de Saúde



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000135

Estado da Bahia - terça-feira, 4 de fevereiro de 2025

Ano 2



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53 "A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº: 020/2025
Dispensa nº: 012/2025
Fundamentação: Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material hospitalar para manutenção do Hospital Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA, CNPJ nº 11.740.512/0001-00; Contratada: NB FARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS HOSPITALARES, CNPJ nº 09.312.074/0001-38, com sede na Rua Manoel Vitorino, nº 162, Centro, na cidade de Guanambi, Estado da Bahia; Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material hospitalar para manutenção do Hospital Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos; Fundamento Legal: Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, Pareceres Técnico e Jurídico; Valor Global do Contrato: R\$49.742,28 (quarenta e nove mil, setecentos e quarenta e dois reais e vinte e oito centavos); Forma de prestação dos serviços: indireta/diária/mensal; Prazo Contratual: 05 meses; Ato de Ratificação: 020/2025; Ato de Homologação: 020/2025; Condeúba – BA ,03 de fevereiro de 2025; Micael Batista Silveira - Prefeito Municipal; Marcos Vinicius da Silva Freitas - Gestor do Fundo Municipal de Saúde.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000135

Estado da Bahia - terça-feira, 4 de fevereiro de 2025

Ano 2



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba - Bahia

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 059/2025

Processo de Dispensa nº 012/2025

Processo Administrativo nº 020/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONDEÚBA ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA E A EMPRESA NB FARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS HOSPITALARES LTDA

Pelo presente instrumento de Contrato de Fornecimento pactuam, entre si, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Bandeira, s/n, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 11.740.512/0001-00, neste ato representada pelo Secretário o **SR. MARCOS VINICIUS DA SILVA FREITAS**, CPF nº 064.305.415-41, RG nº 1466796871, encontradiço na Rua Irmã Dulce, nº 40, Bairro São João, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, aqui denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **NB FARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS HOSPITALARES**, CNPJ nº **CNPJ nº 09.312.074/0001-38**, com sede na Rua Manoel Vitorino, nº 162, Centro, na cidade de Guanambi, Estado da Bahia, representada pelo(a) **SR(a). EDMILSON PEREIRA DE AZEVEDO**, brasileiro, maior, capaz, Identidade nº 08807041-79 SSP-BA e CPF nº 014.186.435-48, residente e domiciliado(a) na Rua Manoel Vitorino, nº 162, Centro, na cidade de Guanambi, Estado da Bahia, aqui denominado **CONTRATADO**, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 020/2025, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente contrato, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei Federal nº 14.133/21 e as cláusulas e estipulações a seguir enumeradas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato consiste no fornecimento de material hospitalar para manutenção do Hospital Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos, conforme especificações constantes na proposta, constantes do Processo Administrativo nº 020/2025.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO VALOR

- 2.1. As especificações, quantidade estimadas e preços contratados constam relacionados abaixo:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000135

Estado da Bahia - terça-feira, 4 de fevereiro de 2025

Ano 2



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba - Bahia



Distribuidora de Produtos Farmacêuticos e Hospitalares
CNPJ: 09.712.074/0001-32 - Insc. Est: 76.248.005/M2

À:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - BA
SETOR DE COMPRAS
REF.: COTAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DE MERCADORIA	UNID.	QUANT	VL UNIT	VL TOTAL
1	AGULHA 20X12	CX/C 100	62	R\$ 16,08	R\$ 996,96
2	DETERGENTE ENZIMÁTICO	LTRO	12	R\$ 36,64	R\$ 439,68
3	EQUIPO MACROGOTAS	UNIDADE	800	R\$ 1,33	R\$ 964,00
4	EQUIPO MICROGOTAS	UNIDADE	70	R\$ 2,45	R\$ 171,50
5	JELCO 24	CX C/100	10	R\$ 88,00	R\$ 880,00
6	JELCO 22	CX C/100	10	R\$ 88,00	R\$ 880,00
7	LENÇOL DESC.	ROLG	50	R\$ 11,98	R\$ 1.048,10
8	LUVIA PROCEDIMENTO M (10 CX C/100LUVAS)	CX C/100	250	R\$ 36,50	R\$ 9.125,00
9	LUVIA PROCEDIMENTO G (10 CX C/100LUVAS)	CX C/100	20	R\$ 36,50	R\$ 730,00
10	LUVIA PROCEDIMENTO PP (10 CX C/100LUVAS)	CX C/100	20	R\$ 36,50	R\$ 1.095,00
11	LUVIA PROCEDIMENTO P (10 CX C/100LUVAS)	CX C/100	250	R\$ 36,50	R\$ 9.125,00
12	LUVIA ESTERIL 8,0	UNIDADE	50	R\$ 1,81	R\$ 90,50
13	LUVIA ESTERIL 7,5	UNIDADE	80	R\$ 1,81	R\$ 144,80
14	SCALP 21	UNIDADE	390	R\$ 0,37	R\$ 107,30
15	SERINGA DESC 20ML	UNIDADE	1500	R\$ 0,56	R\$ 840,00
16	SERINGA DESC 5ML	UNIDADE	2500	R\$ 0,32	R\$ 800,00
17	SERINGA DESC 10ML	UNIDADE	1500	R\$ 0,42	R\$ 630,00
18	FRALDA GERIÁTRICA G	PACOTE	50	R\$ 14,98	R\$ 749,00
19	FRALDA GERIÁTRICA EG	PACOTE	50	R\$ 14,98	R\$ 749,00
20	ÁGUA OXIGENADA	LTRO	24	R\$ 10,32	R\$ 247,68
21	BOBINA DE 100MM	METROS	8	R\$ 45,11	R\$ 360,88
22	BOBINA DE 150MM	METROS	2	R\$ 44,51	R\$ 89,02
23	BOBINA DE 200MM	METROS	8	R\$ 56,34	R\$ 450,72
24	BOBINA DE 250MM	METROS	5	R\$ 74,13	R\$ 370,65
25	COLETOR PERFURO CORTANTE 13L	UNIDADE	20	R\$ 12,56	R\$ 251,20
26	COLETOR PERFURO CORTANTE 20L	UNIDADE	20	R\$ 15,47	R\$ 309,40
27	COMPRESSA GAZES	PCT C/500	150	R\$ 13,12	R\$ 1.968,00
28	ETER	LTRO	12	R\$ 38,64	R\$ 463,68
29	FITA ADESIVA HOSPITALAR	UNIDADE	170	R\$ 4,75	R\$ 807,50
30	FITA PARA AUTOCLAVE	UNIDADE	100	R\$ 6,39	R\$ 639,00
31	MICROPOR 100MM 4,5	UNIDADE	30	R\$ 10,10	R\$ 303,00
32	FAIXA 100MM 4,5	UNIDADE	30	R\$ 12,48	R\$ 374,40
33	PAPEL TOAIA	UNIDADE	400	R\$ 0,32	R\$ 128,00
34	SCALP 25	UNIDADE	100	R\$ 0,34	R\$ 34,00
35	ESPIGOMANOMETRO	UNIDADE	5	R\$ 58,41	R\$ 292,05
36	AGULHA 30x07	CX C/100	15	R\$ 15,00	R\$ 225,00
37	ALCOOL 70%	LTRO	24	R\$ 7,52	R\$ 180,48
38	ALVOTULAS BRANCAS 250ML	UNIDADE	12	R\$ 7,80	R\$ 93,60
39	ESPARADRAPO	UNIDADE	50	R\$ 14,56	R\$ 728,00
40	ATADURA DE CREPE 10 CM	PCT C/ 12	230	R\$ 5,65	R\$ 1.299,50
41	SULFADIAZINA DE PRATA 31%	POTE	6	R\$ 52,78	R\$ 316,68
42	SONDA URETRAL 12	UNIDADE	250	R\$ 1,45	R\$ 362,50
43	SONDA URETRAL 30	UNIDADE	400	R\$ 1,45	R\$ 580,00
44	AGULHA 20X08	CX C/100	48	R\$ 15,00	R\$ 720,00
45	ATADURA DE CREPE DE 20 CM	PCT C/ 12	230	R\$ 11,31	R\$ 2.601,30
46	PVPÍ TOPICO	LTRO	5	R\$ 51,22	R\$ 256,10
47	IMANTA TERMICA	UNIDADE	10	R\$ 21,97	R\$ 219,70
48	LANCETA	CX C/100	70	R\$ 8,50	R\$ 595,00
49	LUVIA ESTERIL 6,5	UNIDADE	30	R\$ 1,81	R\$ 54,30
50	ALGODÃO HIPOALÉRGICO	UNIDADE	50	R\$ 19,70	R\$ 985,00
51	ALGODÃO ORTOPÉDICO 20CM	PCT C/ 12	100	R\$ 14,00	R\$ 1.400,00
52	ALGODÃO ORTOPÉDICO 10CM	PCT C/ 12	100	R\$ 6,99	R\$ 699,00
53	EQUIPO MULTIVIAS	UNIDADE	200	R\$ 1,34	R\$ 268,00

Rua Manoel Vitorino, 163 - Centro - Guanambi - Bahia / Tel: (77) 3451-3033



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000135

Estado da Bahia - terça-feira, 4 de fevereiro de 2025

Ano 2



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba - Bahia



54	SONDA NASOGÁSTRICA 15	UNIDADE	20	R\$	2,00	R\$	40,00
55	ATADURA GESSADA 20	UNIDADE	40	R\$	6,90	R\$	276,00
56	ATADURA GESSADA 10	UNIDADE	40	R\$	3,35	R\$	134,00
57	AGULHA 30X07	CK C/100	15	R\$	15,00	R\$	225,00
58	ALCOOL ABSOLUTO	LITRO	12	R\$	19,33	R\$	231,96
59	ALUMOTOLIAS BRANCA 500ML	UNIDADE	12	R\$	11,00	R\$	132,00
60	ATADURA CREPE DE 15 CM	PCT C/ 12	20	R\$	8,48	R\$	169,60
VALOR TOTAL: QUARENTA E NOVE MIL, SETECENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS							R\$ 49.742,28

NOME: EDMILSON PEREIRA DE AZEVEDO
CARGO: REPRESENTANTE LEGAL
RG nº. 08807041-79 SSP/BA
CPF nº. 014.186.435-48

GUANAMBI - BA, 14 DE JANEIRO DE 2025

NB FARMA DIST. DE PRODS. FARMACÊUTICOS LTDA
CNPJ: 09.312.074/0001-38 - I.E.: 76.249.005-12
EDMILSON PEREIRA DE AZEVEDO

2.2. O valor estimado do presente Contrato é de R\$49.742,28 (quarenta e nove mil, setecentos e quarenta e dois reais e vinte e oito centavos).

2.3. O preço objeto da contratação não será reajustado em quaisquer hipóteses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 14.133/21 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência de 05 (cinco) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado ou renovado a critério da Administração, nos termos e condições permitidos pelo artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/21, com suas modificações posteriores, desde que mediante celebração de termo aditivo.

4.2. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município de Condeúba, como condição de eficácia do mesmo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000135

Estado da Bahia - terça-feira, 4 de fevereiro de 2025

Ano 2



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

- 5.1.1. Deverá constar, no corpo da nota fiscal emitida pela **CONTRATADA**, o número do contrato e o nº da nota de empenho.
- 5.2. A nota fiscal deverá ser entregue até o último dia útil do mês de referência, na repartição competente, para efeito de regularização do processo de empenho e pagamento da despesa.
- 5.3. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
- 5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.5. A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:
 - 5.5.1. Prova de regularidade junto à Fazenda Federa, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor;
 - 5.5.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - 5.5.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 5.6. O **CONTRATANTE não efetuará** pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de *facturing*.
- 5.7. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à **CONTRATADA**, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos incontinenti, à pessoa jurídica que os houver apresentado.
- 5.8. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela **CONTRATADA**, não são geradores de direito a reajustamento de preços.
 - 5.8.1. No caso do Município de Condeúba atrasar, eventualmente, o pagamento, o preço objeto desta licitação será corrigido e, haverá incidência de juros de mora, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao período de atraso, sem prejuízo da atualização monetária, através da variação do IPCA do IBGE.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000135

Estado da Bahia - terça-feira, 4 de fevereiro de 2025

Ano 2



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba - Bahia

5.9. O faturamento deverá ser emitido para: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA, sediada na Praça da Bandeira, s/n, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, CEP 46.200-000, inscrita no CNPJ sob nº 11.740.512/0001-00.

5.10. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 03.07.01 - SECRETARIA DE SAÚDE - SMS; AÇÃO: 2069 - MANUTENÇÃO DO BLOCO MAC. MÉDIO E ALTA COMPLEXIDADE; ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE: 15001002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – SAÚDE; 16000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Assinar o contrato em até 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação formal, via e-mail, carta SEDEX, AR (Aviso de Recebimento), ofício ou eletronicamente, desde que a assinatura do representante legal seja certificada nos termos da lei.

7.2. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo **CONTRATANTE**, em estrita observância das especificações do termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

7.3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

7.4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoas e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo **CONTRATANTE**.

7.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000135

Estado da Bahia - terça-feira, 4 de fevereiro de 2025

Ano 2



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba - Bahia

- 7.6. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o **CONTRATANTE**.
- 7.7. Manter, até o pagamento, as condições de habilitação exigidas para recebimento do **CONTRATANTE**, devendo comunicar ao **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 7.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 7.9. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos.
- 7.10. Respeitar as normas de controle de produtos e de fluxo de pessoas nas dependências do **CONTRATANTE**.
- 7.11. Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega, inclusive o descarregamento dos produtos contratados;
- 7.12. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente por escrito.
- 7.13. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do **CONTRATANTE**, no tocante à entrega dos produtos contratados.
- 7.14. Responder ao **CONTRATANTE** nos casos e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 7.15. Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- 7.16. Aplicam-se ainda as demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/21.
- 7.17. Fica **vedada** a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do **CONTRATANTE**.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000135

Estado da Bahia - terça-feira, 4 de fevereiro de 2025

Ano 2



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

- 7.18. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento os produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
 - 7.19. Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega dos produtos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes.
 - 7.20. Comunicar tempestivamente ao **CONTRATANTE** qualquer imprevisto ou atraso na entrega do material/serviço objeto deste Contrato, por força maior ou alheio à sua vontade e controle, ficando a **CONTRATANTE** responsável pelo seu deferimento ou não, do pedido de dilação/prorrogação de prazo de entrega, aplicando as sanções previstas neste Contrato, bem como todas aquelas a que estiver sujeitas por lei.
- 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**
- 8.1. Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à **CONTRATADA**, sob pena de ilegalidade dos atos.
 - 8.2. Requisitar a entrega dos produtos/serviços, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.
 - 8.3. Receber os produtos/serviços, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato.
 - 8.3.1. Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.
 - 8.4. Designar servidor Fiscal do Contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.
 - 8.5. Comunicar à **CONTRATADA** sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos produtos fornecidos, para imediata correção, solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
 - 8.6. Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.
 - 8.7. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução da entrega dos produtos, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **CONTRATADA** em suas dependências, desde que respeitadas as normas de segurança.
 - 8.8. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** de qualquer sanção.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000135

Estado da Bahia - terça-feira, 4 de fevereiro de 2025

Ano 2



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

- 8.9. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, efetuando os pagamentos de acordo com a CLÁUSULA QUINTA deste Contrato.
- 8.10. Efetuar a autorização do pagamento na forma prevista neste Contrato.
- 8.11. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação e do fornecimento/prestação.
- 8.12. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 8.13. Fiscalizar a entrega do bem por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento/execução e de tudo dará ciência à Administração.
- 8.14. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133/21.
- 9. CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**
- 9.1. O objeto deste Contrato deverá ser executado de forma indireta e imediata, após a requisição da Prefeitura Municipal de Condeúba.
- 9.1.1. Os produtos/serviços serão prestados na melhor forma para atendimento das necessidades da **CONTRATANTE**.
- 9.1.1.1. Os serviços deverão ser entregues nos locais agendados pelos órgãos solicitantes sendo que os fornecimentos deverão ocorrer em horário de expediente da Administração, nos dias úteis, em qualquer horário, salvo em situações de urgência da Administração, mediante prévio agendamento, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato e na Lei 14.133/2021.
- 9.2. A **CONTRATADA** deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.
- 9.3. O contratado ficará obrigado a proceder a execução total dos serviços.
- 9.4. Cabe à **CONTRATADA** assumir as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, inclusive, de diárias, locomoção e refeições relacionadas às visitas.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000135

Estado da Bahia - terça-feira, 4 de fevereiro de 2025

Ano 2



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba - Bahia

- 9.5. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal do contrato, indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços/fornecimento e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do **CONTRATANTE**, especialmente designados.

- 10.2. Fica nomeada gestora/fiscal do contrato, a Lucineide Rodrigues Chaves, CPF 251.407.238-75, Gestora/Fiscal de Contratos, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde, conforme Portaria nº 003/2025.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

- 11.1. Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato, das normas e condições estabelecidas no Processo de Dispensa de Licitação e do regime de direito público a que está submetido, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral do contrato e as disposições de direito privado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

- 12.1. As partes se vinculam ao contido no competente Processo de Dispensa de Licitação nº 012/2025, assim como nos termos da melhor proposta de preço, objeto de adjudicação da autoridade superior, que foi apresentada pela **CONTRATADA**, depois de devidamente selecionada pela Comissão Permanente de Licitação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REGÊNCIA

- 13.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes da presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/21, combinadas com o disposto na Lei Orgânica do Município de Condeúba.
- 13.2. Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas pela lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

- 14.1. Se a **CONTRATADA** descumprir quaisquer das condições deste instrumento, ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 156 e 162, da Lei nº 14.133/21, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000135

Estado da Bahia - terça-feira, 4 de fevereiro de 2025

Ano 2



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba - Bahia

14.2. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

14.2.1. Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for entrega parcelada, e sobre o valor do contrato, se for entrega única.

14.2.2. A partir do terceiro dia útil, até o limite do quinto dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for entrega parcelada, e sobre o valor do contrato, se for entrega única, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do sexto dia útil de atraso, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

14.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no contrato, poderão ser aplicadas também, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções:

14.3.1. advertência, nos casos de irregularidades de pequena monta;

14.3.2. multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do bem, ficando limitado este percentual em 10% (dez por cento). Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias, considerar-se-á rescindida a contratação;

14.3.3. multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste Contrato, que será cobrada em dobro em caso de reincidência;

14.3.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

14.4. A **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000135

Estado da Bahia - terça-feira, 4 de fevereiro de 2025

Ano 2



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

- 14.5. A multa, eventualmente imposta à **CONTRATADA**, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do **CONTRATANTE**, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo ainda o **CONTRATANTE** proceder à cobrança judicial da multa.
- 14.6. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo do **CONTRATANTE**.
- 14.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.
- 14.8. No caso de aplicação de penalidades, o **CONTRATANTE** deve informar a Secretaria Municipal de Administração, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores de Condeúba.
- 14.9. As penalidades previstas acima tem caráter de sanção administrativa e, consequentemente:
- 14.9.1. a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**;
- 14.9.2. não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;
- 14.9.3. as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.
- 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL**
- 15.1. Em virtude do objeto e das condições deste Contrato, fica inexigível a garantia, conforme faculta o art. 96, da Lei nº 14.133/21.
- 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO**
- 16.1. Toda e qualquer alteração do presente Contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/21.
- 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO**
- 17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/21, com as consequências legais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000135

Estado da Bahia - terça-feira, 4 de fevereiro de 2025

Ano 2



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à defesa prévia.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/21 e legislação correlata, durante a vigência deste instrumento.

18.2. A **CONTRATADA** é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato.

18.3. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem autorização expressa do **CONTRATANTE**.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO

19.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes elegem o foro de **Condeúba/BA** como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, sendo juntado ao processo de origem desta contratação, divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, na forma do art. 91, da Lei nº 14.133/21.

Condeúba – BA, 03 de fevereiro de 2025.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000135

Estado da Bahia - terça-feira, 4 de fevereiro de 2025

Ano 2



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA

CNPJ Nº 11.740.512/0001-00

Marcos Vinicius da Silva Freitas

Contratante

NB FARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS HOSPITALARES,

CNPJ nº 09.312.074/0001-38

EDMILSON PEREIRA DE AZEVEDO

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF nº:

Nome:

CPF nº:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000135

Estado da Bahia - terça-feira, 4 de fevereiro de 2025

Ano 2



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53 "A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba - Bahia

EXTRATO DO CONTRATO Nº 059/2025

ESPÉCIE: FORNECIMENTO MATERIAL DE CONSUMO
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR Nº 012/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2025

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material hospitalar para manutenção do Hospital Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos.

BASE LEGAL: Art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21.

CRÉDITO DA DESPESA: UNIDADE: 03.07.01 - SECRETÁRIA DE SAÚDE - SMS;
AÇÃO: 2069 - MANUTENÇÃO DO BLOCO MAC. MÉDIO E ALTA COMPLEXIDADE;
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE: 15001002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE; 16000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$49.742,28 (quarenta e nove mil, setecentos e quarenta e dois reais e vinte e oito centavos).

VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ 8.290,38 (oito mil, duzentos e noventa reais e trinta e oito centavos).

ASSINATURA DO CONTRATO: 03/02/2025

VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 03/02/2025 à 30/06/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA, CNPJ nº 11.740.512/0001-00 – Assina pela Contratante: Marcos Vinicius da Silva Freitas – Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

CONTRATADA: NB FARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS HOSPITALARES, CNPJ nº 09.312.074/0001-38 – Assina pela Contratada: Edmilson Pereira de Azevedo, CPF nº 014.186.435-48